



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 002/94 de 24 de novembro de 1.994, passam a vigirem com as seguintes redações:

“§1º As firmas e os profissionais autônomos legalmente habilitados e que já se encontrem inscritos no seu Município de origem, poderão exercer suas atividades no Município de São Gabriel do Oeste, independente de inscrição na Prefeitura Municipal, obrigando-se, no entanto, ao recolhimento para o Erário Municipal, do tributo referente ao serviço prestado”.

“§2º As firmas e os profissionais que ainda não possuem a inscrição descrita no parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente fazê-la na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, que manterá um registro em que constará as seguintes informações:

- I. número e data do requerimento de inscrição
- II. nome e endereço da pessoa ou firma requerente
- III. nome do responsável técnico da firma
- IV. número de inscrição no CREA
- V. assinatura do responsável técnico
- VI. recolhimento da taxa de inscrição

**ART. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 30 de Setembro de 2.003

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.